MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022 Edição Nº 8 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.502 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5502/2022 de 26/04/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 107.184,24 (cento e sete mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.001.12.122.0007.6.001. Manutenção do Departamento de Educação
667 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.471,10
668 - 3.1.90.13.00.00 01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.059,94
07.001.12.365.0007.6.005. Manutenção do Ensino Infantil
674 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 39.832,11
675 - 3.1.90.13.00.00 01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.257,02
176 - 3.1.90.16.00.00 01101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 2.434,97
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
08.001.20.608.0008.2.008. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
204 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 534,56
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0010.2.011. Manutenção da Atenção Básica
256 - 3.1.90.04.00.00 01303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 29.847,54
261 - 3.1.90.16.00.00 01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 1.296,58
700 - 3.1.90.94.00.00 494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 304,35
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTES
12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
12.001.27.812.0012.2.020. Secretaria de Esportes
468 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 35,89
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
16.001.26.782.0015.2.024. Serviços de Viação e Transporte
547 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 2.110,18
Total Suplementação: 107.184,24
Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.0007.6.005. Manutenção do Ensino Infantil
183 - 3.3.90.32.00.00 01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.788,06
07.001.12.367.0007.6.006. Manutenção da Educação Especial
192 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 42.267,08
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
08.001.20.608.0008.2.008. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
206 - 3.3.30.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 534,56
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0010.2.011. Manutenção da Atenção Básica
264 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 31.448,47
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTES
12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
12.001.27.812.0012.2.020. Secretaria de Esportes
475 - 3.3.90.37.00.00 01000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 35,89
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
16.001.26.782.0015.2.024. Serviços de Viação e Transporte
544 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.110,18
Total Redução: 107.184,24
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, em 26 de abril de 2022.
Prefeita Municipal
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Controle Interno
LETICIA SALGADO CHICARELLI
Secretario de Fazenda
ROBERTO GALIARDO COSTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022

Cuida-se de questionamento, via *e-mail*, de Joana Estiva, *joanaestiva02@gmail.com*, solicitando o seguinte esclarecimento:
Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que "*a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador*" é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?
Em relação ao questionamento, tem-se que o tema é controverso no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União e Superior Tribunal de Justiça.
Assim, o TCU entendeu que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade. (Acórdão 266/2019 TCU – Plenário).
O TCU possui vasta jurisprudência no sentido que a sanção de suspensão produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que aplicou, nos termos dos Acórdãos 3.243/2012; 3.439/2012; 2.242/2013; 3.645/2013; 504/2015 e 1764/2017, todos do Plenário e Acórdão nº 9.793/2018, da Segunda Câmara.
Ainda é no mesmo sentido é o Acórdão nº 1693/19 do TCE/PR:
(...)
Ocorre, contudo, que o entendimento majoritário é de que a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, conforme exegese do artigo 87 da Lei nº 8.666/93
A referida lei suscita controvérsia jurisprudencial e doutrinária com relação à diferenciação das sanções previstas nos incisos III e IV, ou seja, nos casos de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade. Contudo, conforme mencionado pela unidade técnica, uma das possibilidades seria interpretar o dispositivo levando-se em conta as definições constantes nos incisos XI e XII do artigo 6º7 da mesma lei, que claramente distingue entre "Administração" e "Administração Pública". Seguindo esta lógica, tem-se que apenas a declaração de inidoneidade é que se estenderia a todos os órgãos e esferas da Administração, já que o termo ali empregado (Administração Pública) recebe definição mais ampla no art. 6º, inc. XI, da Lei de Licitações. Nada obstante, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União entende, de modo pacífico, que as sanções previstas no artigo 87 estão arroladas em ordem crescente de gravidade, devendo ter a declaração de inidoneidade um conteúdo sancionatório mais intenso, conforme destacado no Acórdão nº 342/2014
(...)
Por fim, conforme fundamentação supra, em relação ao questionamento posto, afirma-se que é possível a participação da empresa sancionadas nos art. 87, III da lei federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, com outros entes da Administração Pública, que não seja com este órgão sancionador
RENATA GOMES FERNANDES
Pregoeira

TERMO DE ADITAMENTO Nº 09 AO CONTRATO Nº 85/2018

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **Kurica Ambiental S/A,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Bruna de Oliveira Casanova**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Centro, e
CONTRATADA: Kurica Ambiental S/A, pessoa jurídica, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, 12.633 (PR445/KM367), Gleba Fazenda Cafezal, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86044-290, inscrito no CNPJ nº. 07.706.588/0002-23, neste ato devidamente representado pelo senhor **Marcello Almeida de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.879.600-7 e do CPF/MF sob nº. 360.646.539-49.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 85/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos classe II em ponto único , firmado entre as partes em 14 de maio de 2018, referente ao Pregão Presencial nº 20/2018, pelo presente instrumento vêm aditar o valor e o prazo de vigência por mais 12 meses, vigorando até 13/05/2023, permanecendo com o valor mensal de R$ 161,13/tonelada e inalteradas as demais cláusulas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos classe II em ponto único, transporte do aterro sanitário municipal até o aterro de destino, devidamente licenciado para destinação final e tratamento adequado dos resíduos sólidos do município de Primeiro de Maio/PR, incluindo o fornecimento de contêineres.	Tonelada	2.000	R$ 161,13	R$ 322.260,00

Primeiro de Maio/PR, 25 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita
Kurica Ambiental S/A
Contratada

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.460, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Designa o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado o servidor Vitor Hugo Rolim - matrícula n°. 401745, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2022, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Inexigibilidade Nº 20/2022.
I - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - ALZOTECH INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.775.469/0001-03;
II - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71;
III - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - CNPJ: 25.406.063/0001-73;
IV - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - EASYTECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.462.543/0001-44;
V - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - I R COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 33.149.502/0001-38;
VI - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 45.298.461/0001-20;
VII - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268 - CNPJ: 29.372.226/0001-03;
VIII - Ata de Registro de Preços Nº 30/2022 - VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 - CNPJ: 37.261.083/0001-82.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento das Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto das Atas de Registro de Preços e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 22 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 5.463, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Designa a servidora para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada a servidora Gisiane Coronado Gomes Effgen - matrícula n°. 401717, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos, referente a Inexigibilidade nº 07/2022, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria, suporte, planejamento, treinamento e consultoria administrativa com ênfase nos processos tecnológicos da administração pública, com enfoque em gestão de recursos vinculados, visando a aplicação correta conforme legislação.

I - Ata de Registro de Preços Nº 34/2022 - MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - CNPJ: 17.676.920/0001-27;

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos adquiridos e aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 27 de abril de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101

Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 27/04/2022 11:41:46